

Resolução Nº 250  
De 16 de fevereiro de 1987

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei 1.121, de 12 de fevereiro de 1987, os servidores ocupantes de cargos e empregos concorrentes às Categorias Funcionais do Quadro Permanente de Pessoal do Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, ficam sujeitos ao regime de 8 (oito) horas diárias, distribuídas no período compreendido entre 9:00 e 18:00 horas, CONSIDERANDO-se neste período 1 (uma) hora reservada a refeições.

Art. 2º - A Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça promoverá as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES  
Procurador-Geral de Justiça